

## **REUNIÃO DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

### **ATA Nº 03/2011**

Aos 14 (catorze) dias do mês de junho de 2011, reuniu-se a Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração (CSJRI), com as presenças do Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES, Presidente, do Sr. JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO, Membro Titular, RAHMAN ALVES FARIAS, Membro Titular, do Sr. WALDEK FERREIRA DE ALCÂNTARA, Membro Suplente, do Sr. THIAGO CAMPOS DA SILVA, Membro Suplente, do Sr. GUSTAVO ADOLFO QUINTELLA DE CERQUEIRA, Membro Suplente, do Sr. HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES, Membro Suplente, da Sra. ALESSANDRA AFFONSO, Membro Suplente, e do Sr. CLEITON GONÇALVES FALCÃO, Coordenador da CSJRI e secretário da reunião.

Aguardou-se pela Sra. MARIA DE LOURDES MEDAUAR REIS RIBEIRO, Membro Titular, por 15 minutos, como determina o regimento. Esta não compareceu, no entanto a presença do Sr. GUSTAVO ADOLFO QUINTELLA DE CERQUEIRA supriu sua ausência. Registra-se também a ausência do Sr. FABIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE, Membro Titular, por motivo de férias, porém a presença do Sr. WALDEK FERREIRA DE ALCÂNTARA supriu a sua falta.

O senhor presidente iniciou a reunião com a apresentação dos membros investidos pela Resolução Agerba nº. 15/2011, que alterou a formação e a representação desta Câmara. Posteriormente, colocou em discussão toda a legislação pertinente aos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara. Foram apontadas as divergências entre a Lei 12.044 (Lei do SHI) e a Lei 11.378 (Lei do SRI), no que diz respeito à competência desta Câmara, porquanto a primeira limita seu trabalho à emissão de pareceres e a segunda confere-lhe a competência de julgar os recursos contra a decisão da autoridade que aplica penalidade. Por esta razão, o presidente sugeriu diferentes procedimentos para os

processos de cada sistema, em função das distintas competências previstas nas citadas Leis.

O Sr. RAHMAN apontou contradições entre as Resoluções Agerba 11/2006, 12/2006, a Lei 12.044/2011 e o contrato de concessão 06/2006, no que diz respeito da tipificação e dos valores das multas cobradas à concessionária TWB, entendendo ser equivocado o posicionamento da AGERBA de que é válida a resolução 11/2006 após a publicação da Lei 12.044.

Foi colocado em discussão o procedimento de lavratura do termo de revelia, da intimação da decisão da Câmara, juntamente com a cobrança da multa e também dos procedimentos adotados pela CAFI. O Sr. RIBEIRO questionou a respeito da normatização desses procedimentos. Foi apresentado o processo administrativo nº. 0901100151542, no qual a Diretoria em Regime de Colegiado autorizou tais procedimentos. O Sr. HENRIQUE relatou as dificuldades encontradas para realizar um pagamento de multa junto à CAFI, já que foi informado que deveria aguardar decisão desta Câmara para que assim pudesse recolher a multa, razão pela qual surgiu a necessidade de consulta a Procuradoria Jurídica da AGERBA, para saber se o pagamento antecipado da multa, antes da sua decisão final, extinguirá o processo.

O Sr. Presidente realizou a leitura do relatório de atividade da CSJRI, desde a sua constituição, apontando as seguintes informações: a Câmara cadastrou no seu banco de dados 2.692 processos, emitiu 611 intimações às concessionárias do SRI, determinando o recolhimento das respectivas multas, e lavrou 1.641 termos de revelia, dos quais 611 às concessionárias do SRI e 1.030 aos infratores do art. 40 da Lei 11.378. As intimações a estes últimos dependem da consulta ao sistema do DETRAN, que foi disponibilizada hoje, e das respostas referentes às consultas jurídicas objeto do processo nº. 0901110073019, no que diz respeito às seguintes situações:

1. Como fazer a inclusão da restrição administrativa em veículo cujo proprietário não seja mais o mesmo da data do cometimento da infração?
2. De quem devemos cobrar a multa do art. 40, se constatarmos que o proprietário não é mais aquele da data do cometimento da infração?
3. Como determinar a apreensão do veículo cujo proprietário não é mais o mesmo da data do cometimento da infração?

Com relação à quantidade de processos a serem distribuídos na próxima reunião, decidiu-se que serão 5 (cinco) processos para cada relator e que na reunião de julgamento 25 (vinte e cinco) processos serão colocados em pauta para julgamento, após a divulgação pública da realização da seção. Resolveu-se, ainda, que a próxima reunião será no dia 21 de junho, às 9hs.

O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos participantes presentes e por mim que secretariei a reunião.

CLEITON GONÇALVES FALCÃO  
Coordenador Administrativo da CSJRI - Secretário da Reunião da CSJRI

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES,  
Presidente

JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO  
Membro Titular da CSJRI

RAHMAN ALVES FARIAS  
Membro Titular

WALDEK FERREIRA DE ALCÂNTARA  
Membro Suplente

THIAGO CAMPOS DA SILVA  
Membro Suplente

GUSTAVO ADOLFO QUINTELLA DE CERQUEIRA  
Membro Suplente

HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES  
Membro Suplente



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



**Governo do  
Estado da Bahia**  
Secretaria de Infraestrutura

ALESSANDRA AFFONSO  
Membro Suplente